

LEI Nº 4.442, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CESTA BÁSICA PADRONIZADA OU CARTÃO MAGNÉTICO VALE CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O Poder Executivo poderá substituir o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais produtos de primeira necessidade a que se refere o art. 1º desta Lei por Cartão Magnético Vale Cesta Básica, com valor equivalente ao da Cesta Básica.

§ 2º O valor da Cesta Básica, fornecido por meio de Cartão Magnético Vale Cesta Básica, será no valor de R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025, o qual deverá ser posteriormente reajustado, a critério da Municipalidade.

§ 3º O Poder Executivo poderá substituir em caráter temporário o fornecimento da Cesta Básica ou do Cartão Magnético Vale Cesta Básica por valor em pecúnia a ser depositado diretamente na conta do servidor, seguindo sempre o valor equivalente ao da Cesta Básica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de dezembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

